



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 49/2022.

Autor: Vereador Robson Paiva

EMENTA

Grade Curricular. Iniciativa do Poder Legislativo. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 49/2022, de autoria do Senhor Vereador Robson Paiva, que dispõe sobre inclusão na grade curricular das escolas municipais “Artes Marciais”.

Em que pese o projeto em tela ser louvável carece de legalidade e constitucionalidade.

A grade curricular é elaborada por profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, pois, esses profissionais após estudos aprimoram o ensino adequando-o a realidade local.

Assim, não cabe sequer a submissão da matéria a projeto de lei ainda que proveniente do Executivo, sob pena de afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Ainda que seja colocado ao Poder Executivo como faculdade essa matéria não é de iniciativa do Poder Legislativo, mas do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Ora, cria-se com a propositura uma obrigação a órgão do Poder Executivo, o que viola a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Nesse sentido:

Inconstitucionalidade - Ação Direta - Lei Municipal - Inclusão de atividades curriculares de "Noções de Educação Financeira" nas escolas públicas municipais como tema transversal - Vício de iniciativa - Matéria que diz respeito à administração do município - Violação ao princípio da separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

(TJ-SP - ADI: 1486062420108260000 SP 0148606-24.2010.8.26.0000, Relator: Mauricio Vidigal, Data de Julgamento: 06/07/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/07/2011)

Importante se faz lembrar, a Lei Federal nº 13.005/2014 disciplinou o Plano Nacional de Educação direcionado aos Estados e Municípios.

Desta feita, concluo que o presente projeto de lei não está em consonância com os ditames legais.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaraçapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://caçapava.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003100370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social,
conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de junho de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

